



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 1992/2011



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1992/2011

DATA: 28 DE JANEIRO DE 2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.928/2010 DE 20 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.928, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Parágrafo único – O prazo para liquidação total do pagamento do referido financiamento será até 30 de junho de 2013.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.963/2010.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JANEIRO DE 2011.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito

RONDINELLI R. C. URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA 

SECRETARIA DE ECONOMIA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

ALTERA O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 2 DA LEI
N. 1.171 DE 1964, DE 19 DE ABRIL DE 1964, E
DE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTISSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
MUNICIPAL DE SERGIPE, PAULO DE LACERDA FERREIRA, POR
AQUILA MOURA DE NEVES, ADVOGADO E FILIADO A PARTIDO
DEMOCRATICO

Art. 1.º - Fica alterado o paragrafo unico do art. 2.º da
Lei n. 1.171 de 1964, de 19 de abril de 1964, para que
fique da seguinte forma:

Art. 2.º - Fica alterado o paragrafo unico do art. 2.º da
Lei n. 1.171 de 1964, de 19 de abril de 1964, para que
fique da seguinte forma:

Art. 3.º - Fica alterado o paragrafo unico do art. 3.º da
Lei n. 1.171 de 1964, de 19 de abril de 1964, para que
fique da seguinte forma:

Art. 4.º - Fica alterado o paragrafo unico do art. 4.º da
Lei n. 1.171 de 1964, de 19 de abril de 1964, para que
fique da seguinte forma:

Art. 5.º - Fica alterado o paragrafo unico do art. 5.º da
Lei n. 1.171 de 1964, de 19 de abril de 1964, para que
fique da seguinte forma:

Art. 6.º - Fica alterado o paragrafo unico do art. 6.º da
Lei n. 1.171 de 1964, de 19 de abril de 1964, para que
fique da seguinte forma:

Art. 7.º - Fica alterado o paragrafo unico do art. 7.º da
Lei n. 1.171 de 1964, de 19 de abril de 1964, para que
fique da seguinte forma:

Art. 8.º - Fica alterado o paragrafo unico do art. 8.º da
Lei n. 1.171 de 1964, de 19 de abril de 1964, para que
fique da seguinte forma:

Art. 9.º - Fica alterado o paragrafo unico do art. 9.º da
Lei n. 1.171 de 1964, de 19 de abril de 1964, para que
fique da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELÍDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA


RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração



WILLIAM GIBSON JR.
FRANKLIN D. ROOSEVELT
FRANKLIN D. ROOSEVELT
FRANKLIN D. ROOSEVELT
FRANKLIN D. ROOSEVELT
FRANKLIN D. ROOSEVELT
FRANKLIN D. ROOSEVELT
FRANKLIN D. ROOSEVELT

FRANKLIN D. ROOSEVELT
FRANKLIN D. ROOSEVELT
FRANKLIN D. ROOSEVELT
FRANKLIN D. ROOSEVELT



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2011

DATA: 27 DE JANEIRO DE 2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.928/2010 DE 20 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIS FABIO MARCHIORO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.928, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O prazo para liquidação total do pagamento do referido financiamento será até 30 de junho de 2013”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.963/2010.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 28 DE JANEIRO DE 2011.**


LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

PROJETO DE LEI Nº 007/2011

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2011
DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

DATA: 27 JAN. 2011

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.928/2010 DE 20 DE ABRIL DE
2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN,
PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE
MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O
SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº
1.928, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Parágrafo único – O prazo para liquidação total do pagamento do
referido financiamento será até 30 de junho de 2013."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei
Municipal nº 1.963/2010.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação.

28 JAN. 2011

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

Sorriso - MT, 07/01/2011

À Prefeitura Municipal de Sorriso-MT
A/C Sr. Valdecir de Lima Costa

Referente ao PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS-PROVIAS - Município de SORRISO-MT

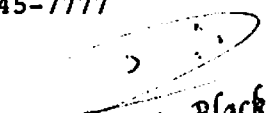
Foram verificadas algumas ocorrências durante a análise da operação, para solução, necessitamos das seguintes medidas/documentos:

1. A Lei Municipal nº 1.963/2010 de 04/10/2010, que alterou o § único do art. 4º da Lei Municipal 1.928/2010 de 20/04/2010, informa que o "prazo para liquidação total do pagamento do referido financiamento será até 31 de dezembro de 2012". Como o prazo citado é inferior aos 24 meses da Autorização da STN, deverá ser providenciada nova Lei Municipal revogando § único do art. 4º da Lei Municipal 1.963/2010 de 04/10/2010.
2. Recibo de Entrega da RAIS Ano-Base 2009.
3. Atualizar junto ao Banco do Brasil o cadastro do prefeito, Sr. CLOMIR BEDIN;

Colocamo-nos à disposição da agência para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Banco do Brasil S.A.
Agência Sorriso-MT
1492-3
(66) 3545-7777


Paulo Sergio Black
Gerente Geral UN
Mat 8186483-8


Milton L. de Abreu Junior
7175483-2



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, 70048-900 - Brasília - DF - mip.stn@fazenda.gov.br

OFÍCIO Nº 6281/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF

Brasília, 22 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
CLOMIR BEDIN
Prefeito do Município de Sorriso
Av. Porto Alegre, 2.525 - Centro
78.890-000 - Sorriso - MT

ASSUNTO: Operação de Crédito Interno. Verificação de Limites e Condições.

Senhor Prefeito,

1. Refiro-me ao pedido para realizar operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT e o Banco do Brasil S/A no valor de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais) para aquisição de dois caminhões equipados com compactador de lixo .

2. Comunico que este Ministério da Fazenda, conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar Nº 101, de 2000, e a Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, **VERIFICOU**, nesta data, os limites e condições para realização de operação de crédito e entende que o proponente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação, conforme cronograma financeiro em anexo e nos seguintes termos:

- a) **Valor da operação:** R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais);
- b) **Destinação dos recursos:** aquisição de dois caminhões equipados com compactador de lixo ;
- c) **Juros:** 4% ao ano;
- d) **Indexador:** TJLP;
- e) **Prazo total:** 24 (vinte e quatro) meses;
- f) **Prazo de Carência:** 6 (seis) meses;
- g) **Amortização:** 18 (dezoito) meses;
- h) **Liberação:** R\$ 695.000,00 em 2010;
- i) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 1928, de 20/04/2010, nº 1950, de 28/06/2010, nº 1963, de 04/10/2010;
- j) **Cronograma de Liberações e Reembolsos da Operação em Exame:**

Ano	Liberações	REEMBOLSOS ANUAIS		
		Amortização	Encargos	Total
2010	695.000,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	308.888,89	63.708,33	372.597,22
2012	0,00	386.111,11	42.045,37	428.156,48
TOTAL	695.000,00	695.000,00	105.753,70	800.753,70

M. R.

R.

M.

3. Informo que, nos termos dos art. 1º e 2º da Portaria STN nº 694, de 20/12/2010 e da Resolução SF nº 8/2010, a presente verificação do cumprimento dos limites definidos pelo Senado Federal é válida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.
4. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.
5. Comunico, nos termos do art. 33 da LRF, que a instituição financeira deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos, bem como ao que dispõe o inciso IV do § 10 do art. 97 do ADCT, da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.
6. Ressalto ainda que a verificação do cumprimento dos limites e condições não exige a Instituição financeira da observância das obrigações de que trata o § 4º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.751/2009, e que deverá ser observado, também, o disposto no inciso II do §1º do art. 32 da LRF e do art. 15 da RSF nº 43/2001, e em qualquer outra legislação aplicável, sob pena do que dispõe o parágrafo único do art. 359-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940, alterado pela Lei nº 10.028, de 2000.
7. Esclareço ainda que a presente comunicação de verificação de cumprimento de limites e condições não exige as Partes da observância das disposições contidas nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional a respeito do contingenciamento do crédito ao setor público.
8. Registro que foi encaminhado ofício ao Banco do Brasil S/A, informando a verificação da operação de que se cuida, para as providências cabíveis.

Respeitosamente,


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

9

11

16



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

MENSAGEM Nº 003/2011

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

1. Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, em única página, SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 002/2001 de 27 de janeiro de 2011, que solicita autorização legislativa para alterar o Parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.928/2010, cuja Ementa: **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.928/2010 DE 20 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2. O Projeto em tela visa atender uma solicitação do Banco do Brasil, cópia em anexo, para concretizar o financiamento junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para aquisição de compactadores de lixo através do Programa “PROVIAS”.

3. O Parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1928/2010, que diz: **“Parágrafo único – O prazo para liquidação total do pagamento do referido financiamento será até 31 de dezembro de 2012.”** Impossibilita a contratação do financiamento, tendo em vista esta liberação só ocorrer no início de 2011.

4. Insta salientar que o financiamento a ser contratado tem o prazo de pagamento de 24 (vinte quatro) meses mais o período de carência, já aprovado na STN – Secretaria do Tesouro Nacional, ultrapassando assim o prazo cabal exigido pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1928/2010.

5. Submetemos o Projeto à apreciação dos Senhores Edis, no aguardo de sua deliberação e consequente aprovação.

6. Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE JANEIRO DE 2011.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 007/2011,
Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 002/2011, de iniciativa do
Poder Executivo.**

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, o Chefe do Poder Executivo pretende obter autorização legislativa para alterar o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.928 de 20 de abril de 2010.

Com essa modificação, dar cumprimento a presente, sendo, **alterado e determinando o dia 30 de junho de 2013 como prazo final para liquidação total do pagamento do referido financiamento.**



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

É o resumo necessário.

Portanto, esse Projeto de Lei já teve parecer confortável, sendo assim, as modificações feitas em seu Projeto Substitutivo são única e exclusivamente para modificar e ampliar o prazo para liquidação total do financiamento, servindo assim para acrescentar ao projeto original algo que nele não constava, contudo, o parecer é favorável à tramitação em plenário da presente, preenchendo os requisitos legais e regimentais, cabendo aos Senhores(as) Vereadores(as) decidir acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 01.02.2011.



Rodrigo da Motta Jardim

OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 004/2011.

DATA: 28/01/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 007/2011 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 002/2010 DO EXECUTIVO.

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1928/2010 DE 20 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIÓ

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 007/2011 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2011 DO EXECUTIVO, cuja Ementa: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1928/2010 DE 20 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A presente matéria é de autoria do Poder Executivo e visa alterar a Lei Municipal nº 1928/2010 de 20 de abril de 2010, e revoga a Lei Municipal nº 1963/2010, que pretende alongar o prazo para liquidação total do pagamento de financiamento, passando para até 30 de junho de 2013. Conforme documentação apresentada, o valor da operação é de R\$ 695.000,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil reais) para aquisição de compactadores de lixo no Programa PROVIAS (serão dois veículos), em um prazo total de vinte e quatro meses, com carência de seis meses. O Total a ser desembolsado pelo Poder Executivo para quitar o empréstimo será de R\$ 800.753,70 (oitocentos mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos). Após análise da presente matéria verificamos que: Nos termos da Lei Orgânica Municipal, no Art. 13, Inciso III, reza que é *competência exclusiva da Câmara Municipal resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal*. E conforme o Art. 12, Inciso II, *cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

município especialmente sobre: plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas. Portanto, a presente matéria depende de autorização legislativa para o Poder Executivo realizar as operações de crédito pretendidas. Como já foi matéria que tramitou nesta Casa de Leis e que vem de encontro ao interesse de nossa sociedade, principalmente a urbana, pois vai suprir uma deficiência no que se refere a caminhões para a coleta de lixo, e ainda, a presente matéria atende os aspectos da técnica legislativa, regimentais e legais, leva este relator a emitir parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto da Presidente, a vereadora Professora Marisa e do membro, vereador Chagas Abrantes.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Leocir Faccio
Relator

Chagas Abrantes
Chagas Abrantes
Membro